



LEI Nº. 508 DE 10 DE JUNHO DE 2.015

publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município.
Em: 10/06/2015
Assinatura

Institui o Plano Municipal de Educação no
Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10
anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação
da Secretaria Executiva Municipal de Educação, com participação da sociedade,
através da Comissão de Sistematização, e em conformidade com o Plano Nacional de
Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da
democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da
República.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do
município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e estratégias, conforme
documento anexo.

Art. 5º. Será de responsabilidade da Secretaria Executiva Municipal de
Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal
de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários
ao acompanhamento das metas.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para
o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Anexo I desta
lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º. A composição do Fórum Municipal de Educação de que trata o caput
desse artigo será de representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos
demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua
composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados
em lei específica.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. A convocação do Fórum Municipal de Educação será, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º. O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Art. 9º. A Secretaria Executiva Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10. O Município de São Félix do Xingu incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal

Publicado nesta ata conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município.
Em: _____